

Processo: **005.637/2025-2**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 005.051/2022-3
Eunélio Macedo Mendonça (CPF 509.185.833-49)	09/02/2024	Acórdão Nº 10423/2023-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro AUGUSTO NARDES - Data da Sessão: 7/11/2023 – CONDENATÓRIO Acórdão Nº 834/2025-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA - Data da Sessão: 11/2/2025 - Recurso de reconsideração - Recorrente: Emanuel Lima de Oliveira (CPF 002.095.713-06) - Recurso Conhecido e, no mérito, concedido provimento para suspender a multa que lhe foi aplicada e julgar regulares as suas contas

Esclarecimentos adicionais:

- O(A)s responsável(eis) Não constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram) e não solicitou(aram) parcelamento da(s) dívida(s);
- O Responsável não foi beneficiado com o efeito suspensivo do conhecimento do recurso impetrado pelo Sr. Emanuel Lima de Oliveira;
- O trânsito em julgado para o Responsável foi contado a partir da ciência do Acórdão Nº 10423/2023-TCU-2ª Câmara;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s) dívidas atribuídas à(o) responsável;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Aplicação de Multa ao Responsável EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA (CPF 002.095.713-06) pelo item 9.4 do AC-10.423-39/2023-2C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-834-3/2025-2C

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4